Lei nº 39/56

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a equiparar os vencimentos do Escrivão Municipal aos vencimentos do secretário da Prefeitura.

Art. 2º A equiparação deverá ser efetuada a partir de janeiro de 1957.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal em 7 de novembro de 1956-

Prefeito Municipal

Secretário da Prefeitura.

Lei nº 40/56-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em entendimento com a firma Narciso Passinato, com referência ao empréstimo ou venda do torno de propriedade da Prefeitura e existente na oficina mecânica.

Art. 2º No caso de venda deverá ser pela importância de Cr$ 150.000,00, com o pagamento de Cr$ 50.000,00 de entrada e o restante em 3 prestações iguais de 60 em 60 dias, ficando condiciona-

Carneiro.

do que a transferência de propriedade só se efetivará depois de paga a última prestação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o tôrno em questão à firma Narciso Sassinato, a título de empréstimo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da instalação da referida firma nesta cidade, a saber, no caso de não ser efetuada a venda do mencionado tôrno. O empréstimo será sem pagamento para a Prefeitura com a condição da referida firma fazer no tôrno, todos os serviços que a Prefeitura necessitar, isso sem qualquer, isso sem qualquer pagamento da parte da Prefeitura, bem como seja necessário qualquer pagamento à referida firma. Esses serviços serão em pagamento do tempo em que o tôrno estiver em emprestimo;

Art. 4º - Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura 7/Novembro/1956.

Prefeito Municipal

Secret. da Prefeitura.

Lei n.º 41/56

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da importância